



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

LIDO NO EXPEDIENT.  
Em 12/03/2020  
Presidente da Câmara Municipal de Igarassu

**A SANÇÃO**  
EM 03/04/2020  
A)

## PROJETO DE LEI Nº 3.192/2020

Aprovado em 2ª discussão  
Por unanimidade  
Sala das Sessões 02/07/2020  
Presidente da C.M. Iga.

Ementa: Institui o Programa Vale Gás, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Igarassu e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Poder Executivo o Programa Vale Gás Municipal de Igarassu - VGMI, destinado às ações de transferência de renda mediante condições previamente especificadas.

Art. 2º. As famílias a serem beneficiadas com o Programa VGMI, deverão estar devidamente inscritas no Cadastro Municipal de Programa Sociais do Município, mantendo-se atualizados seus dados cadastrais e cumprindo as condicionalidades exigidas.

Art. 3º. Constitui benefício do Programa, observado o disposto desta Lei, a entrega do VALE GÁS às unidades familiares em situação de pobreza e extrema pobreza e que possam vir a ter em sua composição gestantes, nutrizes, crianças entre 0 (zero) e 12 (doze) anos ou adolescentes até 15 (quinze) anos.

§ 1º. Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou afinidade, que forme grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros;

II - nutriz, a mãe que esteja amamentando seu filho com até 6 (seis) meses de idade para o qual o leite materno seja o principal alimento;

III - renda familiar mensal, a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pelos membros da família, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda.

§ 2º. Somente receberá o benefício do Programa Vale Gás Municipal de Igarassu, a família que não seja beneficiária do Programa Bolsa Família Federal e que seja residente e domiciliada no Município de Igarassu há, no mínimo, 02 (dois) anos, situação a ser comprovada por ocasião do cadastramento.

§ 3º. O benefício do Programa VGMI constitui na entrega de Ticket, vale ou cartão de recarga de gás de cozinha em botijão de 13 quilos à famílias em situação de vulnerabilidade social definidas nesta Lei, que serão trocados nos locais estabelecidos pelo Executivo Municipal e concedido a famílias com renda per capita de até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)mês.

§ 4º. O benefício previsto nesta Lei será entregue preferencialmente à mulher e a expectativa de atendimento será de 400 (quatrocentas) famílias por mês.

Art. 4º. A concessão do benefício dependerá do cumprimento, no que couber, de condicionalidades relativas ao exame pré-natal, ao acompanhamento nutricional,

discussão  
Aprovado em 1ª discussão  
Por unanimidade  
Sala das Sessões 10/07/2020  
Presidente da C.M. Iga.

Comissão de Legislação  
Justiça e Redação Final  
Igarassu, 12/03/2020  
Presidente

Comissão de Finanças  
Igarassu, 12/03/2020  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

LIDO NO EXPEDIENTE  
Em 12/03/2020  
Presidente da Câmara Municipal  
IGARASSU

ao acompanhamento de saúde, à frequência escolar de 85% (oitenta e cinco por cento) em estabelecimento de ensino regular.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Assistência Social atuará com a finalidade de formular e integrar políticas públicas, definir diretrizes, normas e procedimentos sobre o desenvolvimento e implementação do Programa, bem como apoiar iniciativas para instituição de políticas públicas sociais visando promover a emancipação das famílias beneficiadas.

Art. 6º. O Programa Vale Gás Municipal de Igarassu, integrará as atividades da Secretaria Municipal de Políticas Sociais/Fundo Municipal de Assistência Social, a quem incumbirá coordenar, supervisionar, controlar e avaliar a operacionalização do Programa, compreendendo o cadastramento, a supervisão do cumprimento das condicionalidades, o estabelecimento de sistema de monitoramento, avaliação, gestão orçamentária e financeira, a definição das formas de participação e controle social e a interlocução com as respectivas instâncias, bem como a articulação entre o Programa e as políticas públicas sociais do Município.

Art. 7º. Para fazer face às despesas criadas nesta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao Orçamento Municipal, efetivado mediante Decreto no qual constarão as demais informações necessárias ao procedimento.

Art. 8º. A execução e a gestão do Programa Vale Gás Municipal de Igarassu são públicas e governamentais e dar-se-ão de forma descentralizada, por meio da conjugação de esforços com as organizações da sociedade civil, observada a intersetorialidade, a participação comunitária e o controle social.

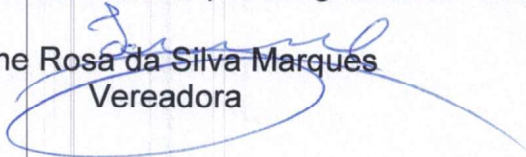
Art. 9º. Será de acesso público a relação dos beneficiários e dos respectivos benefícios do Programa.

Art. 10. A autoridade responsável pela organização e manutenção do cadastro que inserir ou fizer inserir dados ou informações falsas ou diversas das que deveriam ser inscritas, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, ou contribuir para a entrega do benefício a pessoa diversa do beneficiário final, será responsabilizada civil, penal e administrativamente.

Art. 11. Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que dolosamente utilizar o benefício será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida, em prazo a ser estabelecido pelo Poder Executivo, acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, e de 1% (um por cento) ao mês, calculados a partir da data do recebimento.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, 11 de março de 2020.

  
Irene Rosa da Silva Marques  
Vereadora